



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 729**, de 31 de março de 2022.

**Concede isenção do IPTU no exercício fiscal de 2022 aos contribuintes atingidos pelas chuvas e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2022, incidente sobre imóveis que foram atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no período de 05 a 12 de janeiro de 2022.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aquelas edificações que sofreram danos estruturais decorrentes das chuvas no período de 05 e 12 de janeiro de 2022.

**§ 2º.** A isenção do IPTU dar-se-á mediante laudo da Comissão Oficial, formada por servidores desta municipalidade, sendo composta por:

- I. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria de Avaliação Socioeconômica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. 1 (um) Engenheiro Civil do quadro de pessoal do Departamento de Obras.

**§ 3º.** O laudo da Comissão Oficial será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios requeridos pelos munícipes.

**Art. 2º.** A concessão da isenção não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele, cuja revogação da concessão poderá se dar por ofício, sempre que se apure que o interessado não satisfazia às condições ou não cumprira ou deixara de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e com imposição de penalidade cabível.

**Art. 3º.** A renúncia de receita ora instituída por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo, em decorrência do superávit do exercício anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de março de dois mil e vinte e dois (31/03/2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 31/03/2022**